

**Processo n.:** @DEN 18/00416900

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. DEN-17/00299481 - Denúncia acerca de suposta ausência de estimativa de impacto orçamentário/financeiro em face da criação de cargos e funções/afronta aos princípios da eficiência e economicidade

**Responsável:** Adeliana Dal Pont

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 310/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos arts. 66 da Lei Orgânica desta Casa e 1º, XVI, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), no tocante à possível ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao aumento de despesa referente à criação de cargos comissionados e funções gratificadas (item 2.3.1 do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 34/2021**) e não conhecer em relação à afronta aos princípios da eficiência e economicidade (item 2.3.2 do Relatório DGE).

2. Determinar a **audiência** da Sra. **Adeliana Dal Pont**, ex-Prefeita Municipal de São José, CPF n. 445.313.039-20, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, “b”, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentar justificativas acerca da possível ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao aumento de despesa referente à criação de cargos comissionados e funções gratificadas (item 2.3.1 do Relatório DGE), ensejadora de aplicação de multa prevista no art. 70 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à DGE que adote quaisquer providências que se fizerem necessárias, inclusive com a realização de diligências, bem como, caso necessário, eventual auditoria e inspeção, objetivando apurar os fatos apontados como irregulares, indicando, se for o caso, outros responsáveis.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 34/2021**, à Responsável supranominada e ao Observatório Social de São José.

**Ata n.:** 15/2021

**Data da sessão n.:** 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC